



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1110

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7113, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

"ESTABELECE NORMAS DE GESTÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando que a execução do Programa de Governo, expresso no PPA – Plano Plurianual, Lei nº 1.866 de 05 de julho de 2021 para o período de 2022 a 2025 e no orçamento programado para 2024, estabelecido na Lei Municipal nº 2.025, de 1º de dezembro de 2023, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios (despesas) e o controle da arrecadação (receita); e

Considerando a necessidade de assegurar a execução orçamentária, o equilíbrio entre as despesas e receitas objetivando a estabilidade financeira do Tesouro Municipal;

Considerando as disposições estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Cajamar (artigo 175 e parágrafo único), na legislação financeira vigente, as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.993, de 30 de julho de 2022.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido por este Decreto, as normas de gestão e execução orçamentária e financeira do exercício de 2024, aplicadas aos órgãos da Administração Direta e Indireta, em observância as disposições gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.993, de 30 de julho de 2022.

Seção I Das definições

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, define-se como:

I – Ordenador de despesas: é a autoridade investida legalmente na competência para assumir obrigações em nome da Unidade de Gestão e a quem cabe a responsabilidade pela execução das despesas afetas à unidade da Administração Direta e Indireta sob sua gestão, com observância dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Decreto Municipal nº 6.412, de 14 de janeiro de 2021;

II – Unidade orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que tem dotações consignadas individualmente no Orçamento Anual do Município de Cajamar, cujo titular é o responsável pela Unidade;

III – quotas orçamentárias: corresponde ao valor orçamentário que cada unidade da Administração Direta e Indireta terá disponível para programar suas despesas;

IV – Quotas financeiras: corresponde ao montante de ingresso de receitas do exercício, para fins de definição do cronograma de desembolso.

V – Contingenciamento: a indisponibilidade de um percentual do orçamento, adotado como forma de alcançar o equilíbrio orçamentário e financeiro no curso do exercício.

Seção II Das Despesas e Receitas Vinculadas

Art. 3º Constituem-se vinculadas, com exceção das hipóteses previstas no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1110

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Página | 2

I – As receitas e despesas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Constituição Federal;
II – As despesas aplicadas nas ações e serviços de Saúde, nos termos da Constituição Federal;
III – as receitas e despesas que sejam objetos de contratos de financiamento ou decorrentes de transferências por força de convênios.
Art. 4º O controle das receitas de impostos e das despesas aplicadas no ensino, bem como da área de saúde cabe as suas respectivas Secretarias.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção I Disposições Gerais

Art. 5º Fica estabelecida a Programação Financeira para o exercício de 2024, no montante de R\$ 1.098.128.860,00 (um bilhão, noventa e oito milhões, cento e vinte oito mil e oitocentos e sessenta reais) da Administração Direta e de R\$ 151.869.500,00 (cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais) da Administração Indireta, por meio das Metas Bimestrais da Arrecadação, do Cronograma de Desembolso Mensal de cada Unidade em conformidade com os Anexos I e II, deste Decreto.

Parágrafo único. O montante previsto para a Programação Financeira poderá ser revisto em razão da aplicação da previsão contida no art. 25 deste Decreto, relativa ao contingenciamento de despesas e em razão de abertura de créditos orçamentários decorrentes de superávits de exercícios anteriores ou excesso verificado na arrecadação.

Seção II Do Cronograma de Desembolso

Art. 6º O cronograma de desembolso será desdobrado, guardando proporcionalidade entre as Unidades Administrativas.

§ 1º A liberação de desembolso a maior para uma unidade deverá ser compensada para que o valor total no bimestre não exceda o valor definido.

§ 2º Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei Orçamentária, nos montantes necessários, haverá limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I Da Programação Orçamentária

Art. 7º Os Ordenadores de Despesas, em consonância com os valores dos créditos orçamentários estipulados na lei orçamentária, deverão adequar sua programação orçamentária de maneira a otimizar e viabilizar as ações constantes em seu plano de trabalho, nos moldes preceituados pela legislação em vigor, observando rigorosamente:

- I – o limite dos créditos disponíveis, definidos a nível de elementos da despesa, observadas as alterações orçamentárias;
- II – A observância do montante disponível fixado para cada atividade ou projeto, em conformidade com o orçamento do exercício de 2024, sujeito a eventuais ajustes decorrentes das alterações estabelecidas por este Decreto;
- III – as disposições previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas legais que regulam a execução da despesa pública.

Seção II Das Alterações Orçamentárias

Art. 8º As alterações orçamentárias serão solicitadas pelas Autoridades Responsáveis das unidades da Administração Direta e Indireta ou pelos respectivos Agentes de Orçamento à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

Art. 9º As solicitações de alterações orçamentárias deverão ser instruídas, via formulário padrão definido pelo Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1110

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Página | 3

Parágrafo único. As alterações orçamentárias solicitadas em desacordo com este Decreto serão rejeitadas sumariamente.

Seção III
Da Execução Orçamentária

Subseção I
Da Reserva Orçamentária

Art. 10. Constitui reserva orçamentária o destaque prévio de parcela de créditos orçamentários, necessários ao atendimento de cada uma das despesas solicitadas pelo o Ordenador da despesa ou Agente de Orçamento designado pela Unidade orçamentária.

Art. 11. A reserva orçamentária é indispensável para o início do processamento de qualquer tipo de despesa, e será concretizada através do documento chamado "Nota de Reserva".

Parágrafo único. Ficam dispensadas da obrigação de que trata este artigo as despesas:

- I – Com serviços da dívida, com pessoal, com encargos sociais e sentenças judiciais;
- II – empenhadas no exercício atual, que em razão de alterações na nota de empenho, necessitem de cancelamento e reempenho.

Art. 12. As solicitações de reservas orçamentárias deverão ser encaminhadas ao Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à necessidade de liberação, salvo aquelas que demandem cumprimento de prazos judiciais.

Subseção II
Do Empenho

Art. 13. Empenho é a ação realizada pela autoridade competente, por meio da qual ocorre o registro contábil de um compromisso financeiro a parcela do crédito orçamentário autorizado, até o limite deste, criando para o Poder Público obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

Parágrafo único. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Subseção III
Da Classificação do Empenho

Art. 14. Os empenhos classificam-se da seguinte forma:

- I – empenho ordinário: é aquele emitido para certo credor, relativo a uma única prestação de valor indivisível;
- II – empenho estimativo: é aquele emitido para atender despesas que se processem em mais de uma etapa, e cujo valor total da despesa não seja conhecido, bem como das demais parcelas;
- III – empenho global: é aquele emitido para atender despesas que se processam em mais de uma etapa e cujo valor total da despesa seja conhecido, bem como das parcelas.

Art. 15. O empenho processar-se-á dentro da classificação e consoante valores definidos na solicitação de empenho, salvo se diante de análise processual, contábil e legal, procedida pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, for detectado impedimento para a sua efetivação.

Parágrafo único. Constatado o impedimento de que trata o caput deste artigo, o órgão de finanças remeterá ao órgão interessado para correção de falha contábil, quando for possível, ou mesmo sustação de todo processo, quando viciado de erro insanável.

Subseção IV
Da Solicitação de Empenho

Art. 16. A solicitação de empenho é o ato formal contendo todas as informações necessárias à perfeita caracterização e classificação da despesa e, adicionalmente, a expressa autorização da mesma pelo ordenador de despesa do órgão competente, quando já cumpridas às etapas preliminares essenciais para emissão de Nota de Empenho.

Parágrafo único. A solicitação de nota de empenho deverá referir-se ao mesmo objeto da nota de reserva previamente emitida e se restringirá aos valores desta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1110

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Página | 4

CAPÍTULO IV DO PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Seção I Do Processamento da Despesa

Art. 17. Nenhuma despesa será realizada sem que:

I – haja dotação orçamentária adequada para a finalidade, com saldo suficiente e disponível, seguida de formalização pelo Ordenador da Despesa ou Agente de Orçamento, sendo imprescindível anexar o documento estabelecido no art.11 deste Decreto, no qual devem constar:

- a) classificação funcional que se enquadre a despesa;
- b) a identificação da modalidade de licitação procedida, ou a dispensa ou inexigibilidade da mesma, quando for o caso;
- c) o número do contrato, o número do processo e o número do convênio ou instrumentos correlatos quando for o caso;

II – conste nos autos correspondentes a comprovação dos serviços, obras ou das entregas dos bens, pela autoridade competente ou gestor formalmente designado do órgão interessado e que a execução corresponda ao definido em contrato ou em outros documentos equivalentes;

III – esteja de acordo com as Leis que norteiam a despesa pública.

Art. 18. Quando se tratar de despesas com equipamentos e material permanente, a liberação total ou parcial dos recursos deverá ser solicitada pelo responsável da unidade, mediante justificativa da prioridade e necessidade dos recursos orçamentários, e deverá ser encaminhada pelo respectivo Agente de Orçamento que encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, a qual procederá à análise quanto à disponibilidade financeira, observando:

I – o montante dos pedidos de alteração de quotas em andamento;

II – a tendência de arrecadação do exercício;

III – a política econômica do Governo Federal.

Art. 19. Fica vedado o encaminhamento de pedido de admissão de pessoal, a qualquer título sem a comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes e específicos para tal fim, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, artigos 16 e 17.

§ 1º A despesa efetuada sem a devida existência de recursos orçamentários será única e exclusivamente de responsabilidade do agente que efetuou a contratação e do responsável pelo órgão.

§ 2º As horas extras deverão ser autorizadas previamente pelos dirigentes das unidades da Administração Direta e Indireta, com observância de disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 3º O pagamento de férias não gozadas fica condicionado à prévia análise de disponibilidade orçamentária-financeira e posterior autorização do Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, salvo nos casos que se enquadram no parágrafo único do art. 132 da Lei Complementar 064 de 2005.

Art. 20. Os documentos que abordem a execução de despesas ou questões de cunho orçamentário deverão ser devidamente registrados, analisados e informado pelo Agente de Orçamento das unidades correspondentes, previamente ao encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, objetivando principalmente:

I – integral registro e controle dos expedientes referentes à execução da despesa da unidade;

II – constante atualização dos registros orçamentários;

III – integral controle de execução, quanto às despesas decorrentes de contratos de fornecimentos de bens, serviços e obras, sob a responsabilidade de cada órgão;

IV – acompanhamento da execução da despesa, inclusive créditos de pessoal e encargos de cada unidade, integrada no conjunto das ações constantes do orçamento programa para 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1110

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Página | 5

Art. 21. A autorização para realização de despesas será efetuada mediante despacho da autoridade competente, com indicação obrigatória dos seguintes dados:

I – razão social ou nome e, CNPJ ou CPF do credor;

II – objeto resumido da despesa;

III – valor total ou estimado da despesa;

IV – prazo de realização da despesa;

V – dispositivo legal que amparou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade;

VI – indicação do vínculo detalhado e da conta bancária para as despesas executadas com recursos vinculados.

Seção II

Da Liquidação da Despesa

Art. 22. A liquidação é o ato da autoridade competente que define, com precisão de valor e mês da ocorrência, a parcela da despesa a ser paga na oportunidade, em relação ao montante da despesa objeto do empenho ordinário, estimativo ou global anteriormente emitido.

Art. 23. A liquidação abate contabilmente o valor do saldo do empenho estimativo ou global a que se refere, e será emitido sempre após ter sido caracterizado o atestado de realização do bem, serviço, obra, objeto do empenhamento.

Art. 24. Cada unidade da Administração Direta e Indireta controlará a execução da despesa, respeitando a devida cobertura orçamentária e autorizará as liquidações respeitando os limites relativos às quotas financeiras fixadas para execução da despesa.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO V

DO CONTINGENCIAMENTO E DAS QUOTAS

Art. 25. Poderão ser contingenciados recursos inicialmente previstos para as despesas do orçamento das unidades da Administração Direta previstas para o exercício, mediante Resolução da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, com objetivo de promover equilíbrio orçamentário e financeiro no Município de Cajamar e em razão de riscos relativos à variação na arrecadação da receita, variação de índices inflacionários, concentração de pagamentos obrigatórios de caráter alimentar (salários) e previdenciários, ou despesas que venham a ser reconhecidas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplicará às dotações relativas:

I – as despesas ordinárias com pessoal e encargos sociais;

II – a amortização da dívida;

III – as sentenças judiciais;

IV – a contrapartida de operações de crédito e convênios da administração direta e indireta estabelecidos com outras esferas de governo;

V – ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

VI – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VII – as despesas com recursos provenientes de vinculação constitucional e legal da receita.

§ 2º As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e as relativas aos serviços públicos de Saúde somente poderão ser contingenciadas em relação ao montante que exceder aos percentuais mínimos previstos nos artigos 212 e 198 da Constituição Federal, respectivamente.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1110

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Página | 6

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica adotará as medidas necessárias para efetivação dos contingenciamentos.

Art. 26. O descontingenciamento poderá ocorrer, no todo ou em parte, em razão de incremento no comportamento da receita, ou mediante solicitação das unidades da Administração Direta com indicação de contrapartida ou remanejamento para o contingenciamento.

Art. 27. Os valores das quotas serão definidos por atos da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, observando as diferentes fontes de recursos e a previsão de receitas para o exercício.

CAPÍTULO VI DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.

Art. 28. O encerramento do exercício Orçamentário e Financeiro de 2024 será realizado nos seguintes prazos:

I – até 29/11/2024:

- a) prazo para recebimento de processos administrativos no Departamento de Compras e Contratos, que demandem procedimentos licitatórios;
- b) prazo limite para solicitação de reservas orçamentárias que demandem procedimentos licitatórios;
- c) prazo para emissão de reservas orçamentárias destinadas a despesas que não demandem procedimentos licitatórios;
- d) prazo para autorização e anulação dos saldos de empenhos estimativos ou globais cujos valores excedam a efetiva realização da despesa até 31/12/2024.

II – até 13/12/2024 as unidades deverão entregar as notas fiscais e recibos das obrigações assumidas no exercício corrente até a competência novembro, inclusive, para a devida contabilização e, após esta data, não serão aceitas pelo Departamento de Gestão Financeira, cabendo apuração de responsabilidade em caso de descumprimento.

§ 1º Após 29/11/2024, não será mais considerado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, qualquer pedido de alteração orçamentária.

§ 2º Após 13/12/2024, não serão emitidas notas de empenhos de qualquer natureza, exceto as que se destinarem a reforçar as notas de empenho estimativo e as emitidas para pagamento referente a pessoal e seus reflexos, bem como pagamento de dívida pública e precatórios judiciais.

Art. 29. Os dirigentes das unidades da Administração Direta e Indireta deverão programar as atividades que lhes são afetas e suas respectivas despesas de forma a não prejudicar o encerramento do exercício.

Art. 30. As restrições previstas no art. 28 deste Decreto não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município, bem como as decorrentes da abertura de créditos adicionais extraordinários.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica poderá autorizar reservas orçamentárias, empenhos e alterações orçamentárias além dos prazos estabelecidos no art. 28, para despesas relacionadas ao Calendário Oficial de Eventos e aplicação de recursos vinculados, desde que comprovada a obrigatoriedade de utilização até 31/12/2024,

Art. 32. As exceções que demandem procedimento licitatório deverão conter manifestação do Departamento de Compras e Contratos, demonstrando dentro da previsibilidade a possibilidade de licitar, homologar, empenhar e emitir a autorização de fornecimento ou Ordem de Serviço.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, se necessário, expedirá Instruções complementares às normas constantes deste Decreto abordando especialmente:

I – procedimentos necessários para que a execução das despesas da municipalidade ocorra em perfeita conformidade com a programação constante do orçamento-programa para 2024 e, principalmente, sejam obedecidos os princípios e normas existentes na legislação em vigor;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1110

II – o estabelecimento de mecanismos processuais, contábeis e eletrônicos que viabilizem o contínuo e eficiente acompanhamento da evolução da execução da despesa pública da municipalidade e que permitam evitar o descontrole e desvios dos objetivos do Plano de Trabalho do Orçamento-Programa de 2024.

Art. 34. As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes deste Decreto serão objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de janeiro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I												
DEMONSTRATIVO DO DESEMBOLAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO - EXERCÍCIO 2024 (LRF, ART. 13)												
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre	
Descrição da Receita	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24
Receitas Correntes	98.123.186,37	89.892.724,37	75.955.265,37	87.922.278,37	88.551.835,28	88.379.272,28	78.566.487,28	88.132.862,28	79.419.863,28	77.476.886,28	76.252.312,28	88.325.284,28
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	32.942.476,00	30.008.883,00	24.837.418,00	22.433.337,00	24.198.291,00	28.103.134,00	22.200.276,00	34.002.801,00	20.988.324,00	21.468.898,00	23.883.037,00	33.106.941,73
Contribuições	1.237.001,00	30.008.883,00	1.048.056,33	1.237.001,00	1.184.288,00	1.150.389,00	1.267.373,00	1.202.818,00	1.217.641,00	1.232.893,00	1.232.388,00	1.108.960,00
Receita patrimonial	851.314,00	889.828,00	885.007,33	713.007,00	788.168,00	652.345,00	914.784,00	608.876,00	687.848,00	481.893,00	1.232.124,00	663.038,00
Receita de serviços	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00
Transferências correntes	61.854.410,01	47.888.198,01	47.614.054,01	39.064.153,01	60.283.118,00	40.276.334,00	68.180.749,00	42.283.824,00	40.748.825,00	61.924.487,00	47.385.144,00	58.383.053,31
Outras receitas correntes	1.548.638,11	1.219.887,11	1.407.262,11	1.318.191,11	1.692.219,24	2.227.609,84	1.904.222,84	2.048.721,84	2.294.669,65	2.411.899,65	1.498.964,65	2.674.960,89
Receitas de Capital	30.829.386,00	39.329,00	39.329,00	39.329,00	39.329,00	39.329,00	39.329,00	39.329,00	39.329,00	39.329,00	39.329,00	39.329,00
Operações de crédito	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
Transferências de capital	823.386,00	329.329,00	329.329,00	329.329,00	329.329,00	329.329,00	329.329,00	329.329,00	329.329,00	329.329,00	329.329,00	329.329,00
Subtotal	198.182.486,37	189.942.181,37	176.014.835,37	188.982.656,37	189.711.222,28	189.458.656,28	178.203.781,28	188.192.847,28	178.479.199,28	177.436.292,28	176.811.284,28	188.433.324,28

ANEXO I												
DEMONSTRATIVO DO DESEMBOLAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO - EXERCÍCIO 2023 (LRF, ART. 13)												
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre	
Descrição da Receita	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23
Receitas Correntes	6.690.373,66	6.690.373,66	6.690.373,66	6.690.373,66	6.690.373,66	6.690.373,66	6.690.373,66	6.690.373,66	6.690.373,66	6.690.373,66	6.690.373,66	6.690.373,66
Contribuições	3.016.883,33	3.016.883,33	3.016.883,33	3.016.883,33	3.016.883,33	3.016.883,33	3.016.883,33	3.016.883,33	3.016.883,33	3.016.883,33	3.016.883,33	3.016.883,33
Receita patrimonial	3.000.888,67	3.000.888,67	3.000.888,67	3.000.888,67	3.000.888,67	3.000.888,67	3.000.888,67	3.000.888,67	3.000.888,67	3.000.888,67	3.000.888,67	3.000.888,67
Receita de serviços	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67
Outras receitas correntes	7.683,33	7.683,33	7.683,33	7.683,33	7.683,33	7.683,33	7.683,33	7.683,33	7.683,33	7.683,33	7.683,33	7.683,33
Receitas Correntes - Intra OFSS	3.963.416,67	3.963.416,67	3.963.416,67	3.963.416,67	3.963.416,67	3.963.416,67	3.963.416,67	3.963.416,67	3.963.416,67	3.963.416,67	3.963.416,67	3.963.416,67
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	3.016.883,33	3.016.883,33	3.016.883,33	3.016.883,33	3.016.883,33	3.016.883,33	3.016.883,33	3.016.883,33	3.016.883,33	3.016.883,33	3.016.883,33	3.016.883,33
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	199.280,00	199.280,00	199.280,00	199.280,00	199.280,00	199.280,00	199.280,00	199.280,00	199.280,00	199.280,00	199.280,00	199.280,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	791.888,67	791.888,67	791.888,67	791.888,67	791.888,67	791.888,67	791.888,67	791.888,67	791.888,67	791.888,67	791.888,67	791.888,67
Subtotal	12.635.791,67	12.635.791,67	12.635.791,67	12.635.791,67	12.635.791,67	12.635.791,67	12.635.791,67	12.635.791,67	12.635.791,67	12.635.791,67	12.635.791,67	12.635.791,67



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1110

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Página | 8

ANEXO II													
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO													
Unidade Orçamentária	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Maio/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24	
PODER LEGISLATIVO													
Câmara Municipal	2.628.318,00	2.628.318,00	2.628.318,00	2.628.318,00	2.628.318,00	2.628.318,00	2.628.318,00	2.628.318,00	2.628.318,00	2.628.318,00	2.628.318,00	2.628.318,00	2.628.318,00
PODER EXECUTIVO													
Secretaria Municipal de Governo	489.490,00	477.490,00	489.490,00	501.490,00	489.490,00	489.490,00	489.490,00	489.490,00	489.490,00	489.490,00	477.490,00	477.490,00	477.490,00
Fundo Social de Solidariedade	188.418,00	188.418,00	188.418,00	188.418,00	188.418,00	188.418,00	188.418,00	188.418,00	188.418,00	188.418,00	188.418,00	188.418,00	188.418,00
Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros	19.883,31	19.883,31	19.883,31	19.883,31	19.883,31	19.883,31	19.883,31	19.883,31	19.883,31	19.883,31	19.883,31	19.883,31	19.883,31
Secretaria Municipal de Educação	412.748,00	412.748,00	412.748,00	412.748,00	412.748,00	412.748,00	412.748,00	412.748,00	412.748,00	412.748,00	412.748,00	412.748,00	412.748,00
Divisão de Ensino Fundamental	2.032.186,54	2.032.186,54	2.032.186,54	2.032.186,54	2.032.186,54	2.032.186,54	2.032.186,54	2.032.186,54	2.032.186,54	2.032.186,54	2.032.186,54	2.032.186,54	2.032.186,54
Divisão de Educação Infantil	6.513.883,20	6.513.883,20	6.513.883,20	6.513.883,20	6.513.883,20	6.513.883,20	6.513.883,20	6.513.883,20	6.513.883,20	6.513.883,20	6.513.883,20	6.513.883,20	6.513.883,20
FUNDES													
FUNDES - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.318.018,00	1.318.018,00	1.318.018,00	1.318.018,00	1.318.018,00	1.318.018,00	1.318.018,00	1.318.018,00	1.318.018,00	1.318.018,00	1.318.018,00	1.318.018,00	1.318.018,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.318.018,00	1.318.018,00	1.318.018,00	1.318.018,00	1.318.018,00	1.318.018,00	1.318.018,00	1.318.018,00	1.318.018,00	1.318.018,00	1.318.018,00	1.318.018,00	1.318.018,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.488.416,61	1.488.416,61	1.488.416,61	1.488.416,61	1.488.416,61	1.488.416,61	1.488.416,61	1.488.416,61	1.488.416,61	1.488.416,61	1.488.416,61	1.488.416,61	1.488.416,61
Fundo Municipal de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00
Fundo Municipal de Apoio às Mulheres	2.748,00	2.748,00	2.748,00	2.748,00	2.748,00	2.748,00	2.748,00	2.748,00	2.748,00	2.748,00	2.748,00	2.748,00	2.748,00
Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano	1.802.249,00	1.802.249,00	1.802.249,00	1.802.249,00	1.802.249,00	1.802.249,00	1.802.249,00	1.802.249,00	1.802.249,00	1.802.249,00	1.802.249,00	1.802.249,00	1.802.249,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHMIS	6.188.610,00	6.188.610,00	6.188.610,00	6.188.610,00	6.188.610,00	6.188.610,00	6.188.610,00	6.188.610,00	6.188.610,00	6.188.610,00	6.188.610,00	6.188.610,00	6.188.610,00
Fundo Municipal de Trânsito	880.333,33	880.333,33	880.333,33	880.333,33	880.333,33	880.333,33	880.333,33	880.333,33	880.333,33	880.333,33	880.333,33	880.333,33	880.333,33
Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos	18.887.193,28	18.887.193,28	18.887.193,28	18.887.193,28	18.887.193,28	18.887.193,28	18.887.193,28	18.887.193,28	18.887.193,28	18.887.193,28	18.887.193,28	18.887.193,28	18.887.193,28
Controladoria Geral do Município de Cajamar	18.887.193,28	18.887.193,28	18.887.193,28	18.887.193,28	18.887.193,28	18.887.193,28	18.887.193,28	18.887.193,28	18.887.193,28	18.887.193,28	18.887.193,28	18.887.193,28	18.887.193,28
Sec. Municipal de Fábrica e Gestão Estratégica	7.104.481,20	7.104.481,20	7.104.481,20	7.104.481,20	7.104.481,20	7.104.481,20	7.104.481,20	7.104.481,20	7.104.481,20	7.104.481,20	7.104.481,20	7.104.481,20	7.104.481,20
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Proteção Ambiental	203.249,00	203.249,00	203.249,00	203.249,00	203.249,00	203.249,00	203.249,00	203.249,00	203.249,00	203.249,00	203.249,00	203.249,00	203.249,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	249,00	249,00	249,00	249,00	249,00	249,00	249,00	249,00	249,00	249,00	249,00	249,00	249,00
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social	2.748.000,00	2.748.000,00	2.748.000,00	2.748.000,00	2.748.000,00	2.748.000,00	2.748.000,00	2.748.000,00	2.748.000,00	2.748.000,00	2.748.000,00	2.748.000,00	2.748.000,00
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33
Fundo Municipal de Segurança Pública de Cajamar	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33
Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura	1.324.116,50	1.324.116,50	1.324.116,50	1.324.116,50	1.324.116,50	1.324.116,50	1.324.116,50	1.324.116,50	1.324.116,50	1.324.116,50	1.324.116,50	1.324.116,50	1.324.116,50
Fundo Municipal de Cultura e Lazer	418,85	418,85	418,85	418,85	418,85	418,85	418,85	418,85	418,85	418,85	418,85	418,85	418,85
Fundo Municipal de Esportes	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33
Sec. Mun. de Desenvolvimento Eco. e Empreendedorismo	2.195.149,00	2.195.149,00	2.195.149,00	2.195.149,00	2.195.149,00	2.195.149,00	2.195.149,00	2.195.149,00	2.195.149,00	2.195.149,00	2.195.149,00	2.195.149,00	2.195.149,00
Sec. Mun. de Gestão e Desenvolvimento de Recursos	1.040.918,88	1.040.918,88	1.040.918,88	1.040.918,88	1.040.918,88	1.040.918,88	1.040.918,88	1.040.918,88	1.040.918,88	1.040.918,88	1.040.918,88	1.040.918,88	1.040.918,88
Sec. Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos	1.427.468,88	1.427.468,88	1.427.468,88	1.427.468,88	1.427.468,88	1.427.468,88	1.427.468,88	1.427.468,88	1.427.468,88	1.427.468,88	1.427.468,88	1.427.468,88	1.427.468,88
Sec. Mun. de Modernização, Tecnologia e Inovação	842.500,00	842.500,00	842.500,00	842.500,00	842.500,00	842.500,00	842.500,00	842.500,00	842.500,00	842.500,00	842.500,00	842.500,00	842.500,00
Secretaria Municipal de Turismo - PAMTUR	143.250,04	143.250,04	143.250,04	143.250,04	143.250,04	143.250,04	143.250,04	143.250,04	143.250,04	143.250,04	143.250,04	143.250,04	143.250,04
Fundo Municipal de Turismo - PAMTUR	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33
Secretaria Municipal de Administração	2.704.000,04	2.704.000,04	2.704.000,04	2.704.000,04	2.704.000,04	2.704.000,04	2.704.000,04	2.704.000,04	2.704.000,04	2.704.000,04	2.704.000,04	2.704.000,04	2.704.000,04
Reserva de Contingência	8.300.000,00												
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA													
Instituto de Previdência Social do Serv. de Cajamar	4.978.333,33	4.978.333,33	4.978.333,33	4.978.333,33	4.978.333,33	4.978.333,33	4.978.333,33	4.978.333,33	4.978.333,33	4.978.333,33	4.978.333,33	4.978.333,33	4.978.333,33
Reserva de Contingência	98.881.800,00												
Total	8.378.333,33	8.378.333,33	8.378.333,33	8.378.333,33	8.378.333,33	8.378.333,33	8.378.333,33	8.378.333,33	8.378.333,33	8.378.333,33	8.378.333,33	8.378.333,33	8.378.333,33

ANEXO III													
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA ACUMULADO DE DESEMBOLSO													
Unidade Orçamentária	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Maio/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24	
PODER LEGISLATIVO													
Câmara Municipal	2.628.318,00	2.628.318,00	2.628.318,00	2.628.318,00	2.628.318,00	2.628.318,00	2.628.318,00	2.628.318,00	2.628.318,00	2.628.318,00	2.628.318,00	2.628.318,00	2.628.318,00
PODER EXECUTIVO													
Secretaria Municipal de Governo	489.490,00	978.980,00	1.468.470,00	2.057.460,00	2.646.450,00	3.235.440,00	3.824.430,00	4.413.420,00	5.002.410,00	5.591.400,00	6.180.390,00	6.769.380,00	7.358.370,00
Fundo Social de Solidariedade	188.418,00	376.836,00	565.254,00	753.672,00	942.090,00	1.130.508,00	1.318.926,00	1.507.344,00	1.695.762,00	1.884.180,00	2.072.598,00	2.261.016,00	2.449.434,00
Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros	19.883,31	39.766,61	59.650,91	79.534,21	99.417,51	119.300,81	139.184,11	159.067,41	178.950,71	198.834,01	218.717,31	238.600,61	258.483,91
Secretaria Municipal de Educação	412.748,00	825.496,00	1.238.244,00	1.650.992,00	2.063.740,00	2.476.488,00	2.889.236,00	3.301.984,00	3.714.732,00	4.127.480,00	4.540.228,00	4.952.976,00	5.365.724,00
Divisão de Ensino Fundamental	2.032.186,54	4.064.373,08	6.096.559,52	8.128.746,06	10.160.932,50	12.193.119,04	14.225.305,58	16.257.492,12	18.291.678,66	20.325.865,20	22.360.051,74	24.394.238,28	26.428.424,82
Divisão de Educação Infantil	6.513.883,20	13.027.766,40	19.541.649,60	26.055.532,80	32.569.416,00	39.083.300,20	45.597.183,40	52.111.066,60	58.624.950,80	65.138.834,00	71.652.717,20	78.166.600,40	84.680.483,60
FUNDES													
FUNDES - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.318.018,00	2.636.036,00	3.954.054,00	5.272.072,00	6.590.090,00	7.908.108,00	9.226.126,00	10.544.144,00	11.862.162,00	13.180.180,00	14.498.198,00	15.816.216,00	17.134.234,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.318.018,00	2.636.036,00	3.954.054,00	5.272.072,00	6.590.090,00	7.908.108,00	9.226.126,00	10.544.144,00	11.862.162,00	13.180.180,00	14.498.198,00	15.816.216,00	17.134.234,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.488.416,61	2.976.833,22	4.465.250,43	5.953.667,64	7.442.084,85	8.930.502,06	10.418.919,27	11.907.336,48	13.395.7				



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1110

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Página | 9

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 86, inciso II e VIII da Lei Orgânica de Cajamar.

Considerando as determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para a prestação online dos serviços públicos, contribuindo para o aumento da eficiência pública e visando a instituição de uma plataforma governamental única, na qual os munícipes poderão ter acesso às informações e serviços disponibilizados por cada ente federativo de forma integrada;

Considerando que a Lei do Governo Digital objetiva ampliar a oferta de soluções digitais para facilitar a vida dos cidadãos ao buscar instituir serviços digitais acessíveis por dispositivos móveis, uso de plataforma única de acesso a informações e serviços (egov), estímulo ao uso de assinaturas eletrônicas, fortalecimento da transparência, do uso de dados abertos e aplicação de tecnologias para otimização do trabalho;

Considerando que a Administração Pública Municipal busca constantemente melhorar o acesso e as necessidades dos munícipes na execução dos seus serviços públicos, em consonância ao avanço tecnológico que proporciona um cenário que visa formas rápidas de atingirem objetivos e de atender ao público com eficiência e qualidade, com o mínimo despendimento de tempo e custos financeiros, através da digitalização.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada em âmbito municipal a Lei Federal nº 14.129 de 2021, instituindo o programa municipal denominado "Governo Digital".

Art. 2º O programa Governo Digital tem por diretrizes:

I – frequente manutenção dos serviços digitais disponíveis, a fim de acompanhar a constante evolução tecnológica, aplicando-a ao município quando necessário;

II – ampliação de oferta de serviços digitais, a fim de desburocratizar, modernizar, fortalecer e simplificar a relação entre serviços públicos municipais e sociedade, mediante disponibilidade de serviço em formato digital, inclusive para dispositivos móveis;

III – a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

IV – estreitar a relação entre cidadão e gestão municipal, disponibilizando os serviços e informações públicas municipais por meio de plataforma institucional;

V – aumentar a inclusão social com o uso da tecnologia e inovação a fim de eliminar a desigualdade no município;

VI – constante melhoria no processo e ferramenta de atendimento ao cidadão, com o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VII – uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho na administração pública, promovendo o desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público;

VIII – o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

IX – proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Decreto Municipal nº 6.884 de 28 de dezembro de 2022 (Regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados no Município de Cajamar);

X – a atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidas na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Decreto Municipal nº 6.884 de 28 de dezembro de 2022 (Regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados no Município de Cajamar);



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1110

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Página | 10

XI – a implantação preferencial do governo (Gov.com) como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Decreto nº 3.968, de 26 de julho de 2022, com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social; e

XII – a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e art. 25 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

Parágrafo único. A municipalidade de Cajamar permanecerá com o atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público alvo de serviço, a fim de dar acessibilidade aos cidadãos que não possuem meios tecnológicos de acesso ao serviço digital, evitando possível exclusão social.

Art. 3º A Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação, e ainda, em parceria com Comissões constituídas com finalidade de fomentar o uso da tecnologia que poderão ser criadas para este âmbito, e demais departamentos da administração pública direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRATÉGIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá editar por meio de Decreto a Estratégia de Governo Digital Municipal buscando sua compatibilização com as Diretrizes e Objetivos do Plano Plurianual e Programas Governamentais do Município e com a Estratégia Nacional de Governo Digital.

Art. 5º A Administração Pública Municipal fará uso de soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Art. 6º A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 7º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados preferencialmente em meio eletrônico, exceto se o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

Art. 8º Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica ou métodos relacionados, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei.

Art. 9º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 10. As plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no Decreto Municipal nº 6.884 de 28 de dezembro de 2022, que a regulamenta no âmbito municipal.

Art. 11. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e das demais normas vigentes.

Art. 12. O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações, nos termos da legislação arquivística nacional.

Art. 13. A guarda dos documentos digitais e dos processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1110

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Página | 11

Art. 14. A Base Municipal de Serviços Públicos terá como domínio principal o portal <https://cajamar.sp.gov.br>.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DIGITAL MUNICIPAL

Art. 15. A prestação digital dos serviços públicos deverá preferencialmente ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

Art. 16. A Administração Pública Municipal disponibilizará, dentre outros, os seguintes serviços digitais:

- I – carta de serviços ao usuário;
- II – transparência municipal;
- III – e-Sic: sistema eletrônico de informação ao cidadão;
- IV – diário oficial do município;
- V – consulta concursos públicos e processos seletivos;
- VI – legislação municipal;
- VII – nota fiscal eletrônica;
- VIII – serviços online imobiliário e mobiliário;
- IX – sistema de ouvidoria;
- X – APP Cajamar.

Art. 17. Em consonância à transformação digital, caberá aos órgãos e às entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos no município de Cajamar buscar ativamente, no âmbito de suas competências:

- I – manter atualizadas as Cartas de Serviços ao Usuário, a Base Municipal de Serviços Públicos e as Plataformas de Governo Digital, assim como as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;
- IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V – eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;
- VI – tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;
- VII – realizar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital; e
- VIII – realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1110

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Página | 12

Art. 18. Presume-se a autenticidade de documentos apresentados por usuários dos serviços públicos ofertados por meios digitais, desde que o envio seja assinado eletronicamente, por sistema reconhecido como confiável pela administração municipal.

Art. 19. As plataformas do Governo Digital, soluções tecnológicas necessárias para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos, a serem adotadas no âmbito da gestão Municipal de Cajamar deverão apresentar, pelo menos, as seguintes funcionalidades:

I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos; e

II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As plataformas do Governo Digital podem ofertar acesso por meio de portal, aplicativo ou outro canal digital único e oficial, de forma a assegurar a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades de que trata o caput deste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

§3º A implantação de painel de monitoramento ocorrerá de forma gradual e evolutiva a fim de atender as etapas da transformação digital da municipalidade.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 20. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – gratuidade no acesso às plataformas do Governo Digital;

II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO V DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 21. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:

I – a interoperabilidade de informações e de dados sob gestão, respeitados as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e das comunicações, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – a otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades;

III – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e

IV – as diretrizes internas da Gestão Municipal acerca de segurança de informações, transparência e gestão de dados.

Art. 22. Visando potencializar as ações de Governo Digital, fica estabelecido, no âmbito da Gestão Municipal, o princípio da busca de interoperabilidade entre sistemas, com a finalidade de:

I – aprimorar a gestão de políticas públicas;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1110

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Página | 13

II – aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes;

III – viabilizar a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;

IV – facilitar a interoperabilidade de dados entre todos os órgãos da administração em todas as esferas;

V – promover o desenvolvimento de soluções inovadoras; e

VI – realizar o tratamento de informações das bases de dados a partir do número de inscrição do cidadão no CPF, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.444, de 11 de maio de 2017 (Identificação Civil Nacional).

§1º Os setores da Administração Direta e Indireta deverão atentar ao princípio de interoperabilidade na busca e implantação de soluções digitais em seu âmbito de atuação.

§2º Devem ser aplicados todos os cuidados e princípios de gestão aos dados pessoais tratados nas soluções com emprego de mecanismos de interoperabilidade conforme as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 23. Os órgãos da Administração Direta e Indireta serão responsáveis pela publicidade de seus registros de referência e pelos mecanismos de interoperabilidade de que trata este Capítulo.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas poderão verificar a exatidão, a correção e a completude de qualquer um dos seus dados contidos nos registros de referência.

Art. 24. Os órgãos e entidades da Administração Direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das Políticas Públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e o Decreto Municipal nº 6.884 de 28 de dezembro de 2022.

CPÍTULO VI DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

Art. 25. Os entes públicos da Administração Municipal poderão instituir laboratórios de inovação, abertos à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos, o tratamento de dados produzidos pelo Poder Público e a participação do cidadão no controle da administração pública.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Compete a Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação expedir as orientações para a adequada execução do disposto neste Decreto e para a boa condução da Estratégia de Transformação Digital do Município de Cajamar.

Art. 27. A Administração Municipal poderá propor parcerias estratégicas para desenvolver projetos de cooperação envolvendo instituições nacionais e internacionais, empresas, institutos de ciência e tecnologia, universidades, entre outros, para prospectar e desenvolver tecnologias que facilitem os serviços públicos digitais.

Art. 28. Cabe a cada Secretaria Municipal, assim como as entidades da Administração Pública Indireta, editar ato normativo próprio, nos limites de sua competência, com os procedimentos específicos aplicáveis as suas atividades, em consonância com os princípios e regras estabelecidos neste Decreto, visando efetivar a implantação da estratégia de Governo Digital em sua área de competência.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 9 de janeiro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1110

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Página | 14

Secretário Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.115, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE USO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SISTEMA INTRANET, INTERNET, TELEFONIA E CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL’S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica de Cajamar.

Considerando a necessidade de normatizar o uso apropriado dos recursos da tecnologia da informação no âmbito da Prefeitura Municipal, promovendo a proteção dos usuários, dos equipamentos e da própria Administração Pública;

Considerando o avanço significativo no acesso, manipulação e distribuição da informação por meio dos diversos órgãos públicos da Administração Municipal e sua fundamental importância no desempenho funcional dos servidores públicos municipais;

Considerando que a falta, falha ou mau uso desse serviço poderão causar graves danos à Administração Pública Municipal;

Considerando que todos os serviços de hardware, software, sistemas aplicativos e sistemas de comunicação intranet e internet devem ser utilizados exclusivamente para os serviços da Administração Pública Municipal;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 14.093/2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 1º Este Decreto contempla as Políticas de Uso apropriado e seguro dos recursos computacionais, da rede física e lógica de dados da Prefeitura Municipal de Cajamar, nela compreendida o serviço de correio eletrônico (e-mail institucional), acesso à internet, à intranet, às impressoras e às máquinas locais (softwares e hardwares).

Parágrafo único. As disposições deste decreto regulamentam, em seus diversos aspectos, a proteção e a privacidade efetiva dos usuários, e a própria Administração Pública desses recursos, respeitando os princípios éticos e profissionais, a utilização dos referidos serviços e recursos de Tecnologia da Informação (TI) de forma a preservar o patrimônio e a informação da Prefeitura.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - serviço e recurso de tecnologia da informação: conjunto composto pela rede lógica, equipamentos, instalações, tais como: computadores e terminais de qualquer espécie, incluídos seus equipamentos acessórios; impressoras, copiadoras e scanners; rede de computadores e de transmissão de dados; equipamentos centrais de processamento e armazenamento de dados; aplicativos para disseminação de informações; sistemas adquiridos ou desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Cajamar;

II - usuário: qualquer agente público que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ou Fundacional;

III - cadastro: procedimento de criação de usuário para acesso à internet e/ou ter direito à utilização de e-mail oficial;

IV - senha: conjunto alfanumérico de caracteres destinado a assegurar a identidade do usuário e permitir seu acesso aos dados, programas e sistemas não disponíveis ao público, de uso pessoal e intransferível;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1110

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Página | 15

- V - administrador de rede: responsável pela rede de computadores, servidores e equipamentos de TI;
- VI - servidor de rede: sistema de computação centralizada que fornece serviços a uma rede de computadores;
- VII - aplicativos: programas de computador que tem por objetivo ajudar o usuário a desempenhar uma tarefa específica, em geral ligada ao processamento de dados;
- VIII - correio eletrônico (e-mail institucional): serviço de comunicação de mensagens entre usuários, utilizando um programa de computador cuja finalidade é o recebimento e envio de mensagens, bem como a manutenção das caixas postais de correio eletrônico;
- IX - login/logon: acesso a uma conta de e-mail, computador, celular ou outro serviço fornecido por um sistema informático;
- X - logoff/logout: término do uso de um sistema computacional, removendo a senha do usuário, fazendo com que todos os programas sejam fechados e que posteriormente seja possível reiniciar com outro usuário;
- XI - backup: cópia dos dados do usuário em outro local que não o próprio computador;
- XII - upload: ato de enviar uma informação, geralmente um arquivo, para um computador, notebook, celular e etc. (dispositivos informáticos e celulares, smartphones);
- XIII - download: ato de fazer cópia de uma informação, geralmente de um arquivo, que se encontra em um computador remoto ou dispositivo em nuvem;
- XIV - firewall: software ou hardware que verifica informações provenientes da Internet ou de uma rede e as bloqueia ou permite que elas cheguem ao seu computador, dependendo das configurações efetuadas;
- XV - hardware: parte física de um computador;
- XVI - software: sequência de instruções escritas para serem interpretadas por um computador com o objetivo de executar tarefas específicas;
- XVII - internet: conjunto de redes em escala mundial, composta por milhões de computadores interligados pelo protocolo TCP/IP, que permite o acesso a informações e transferência de dados;
- XVIII - intranet: conjunto de redes privadas destinadas ao compartilhamento de informações restritas ao âmbito da Prefeitura Municipal de Cajamar;
- XIX - internet protocol (IP): número que identifica um dispositivo em uma rede (computador, impressora, roteador, entre outros);
- XX - servidor de rede: sistema de computação centralizada que fornece serviços a uma rede de computadores;
- XXI - VoIP (voice over internet protocol): sistema utilizado para realizar ligações a partir de um dispositivo conectado à internet, tais quais: smartphones, celulares, computadores, tablet, e etc.;
- XXII - PBX (private branch exchange): centro de distribuição telefônica que oferece recursos como transferência de chamadas, caixa postal, gravação de chamadas, menus de voz interativos (IVRs – Interactive Voice Response) e filas de chamadas;
- XXIII - mensageria (messaging): sistema capaz de gerenciar a comunicação da instituição entre os usuários (funcionários) e munícipes, por meio de mensagem de texto ou de voz. Exemplo desse sistema são os aplicativos de mensagens de texto e voz: WhatsApp, Telegram, Messenger, etc; e
- XXIV - mail bombing: é uma técnica na qual o atacante envia um grande fluxo de mensagens eletrônicas com o propósito de encher a caixa postal de e-mail e sobrecarregar o equipamento servidor de correio eletrônico. O objetivo é realizar a negação de serviço, em outras palavras, tornar o serviço de e-mail indisponível.

CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1110

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Página | 16

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação a criação de cadastro de usuário para acesso à internet, intranet e utilização de e-mail oficial.

§1º Compete a criação de usuário à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação por intermédio de abertura de chamado interno da Secretaria Municipal solicitante ao qual o servidor esteja lotado.

§2º Ao usuário será fornecido o "ID do usuário" com senha padrão, para que ao realizar o primeiro acesso possa alterar e registrar sua senha pessoal, na qual deverá ser alfanumérico, ou seja, contendo letras maiúsculas e minúsculas, números e caracteres especiais, devendo conter no mínimo de 08 (oito) caracteres, e ainda, não podendo ser dados que remetam ao login ou nome do usuário.

Art. 4º O login na rede é de uso pessoal e intransferível, sendo certo que toda e qualquer ação, executada por meio de um determinado usuário, será de responsabilidade daquele a quem o login foi atribuído, cabendo-lhe, portanto, zelar pela confidencialidade de sua senha.

Art. 5º Ao se desligar da Prefeitura Municipal, os usuários terão suas contas de e-mails canceladas e seu conteúdo será apagado pela Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, posterior à abertura de chamada ou envio de e-mail institucional realizada pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 6º É de responsabilidade do usuário:

I – o sigilo de sua senha pessoal e segurança das senhas e dos códigos de acesso à rede, sistemas e ao correio eletrônico;

II – o desligamento dos equipamentos ao final do expediente, assim como o bloqueio de sua máquina sempre que se ausentar da estação de trabalho;

III – o zelo dos equipamentos confiados a sua guarda ou por ele utilizados, ainda que em caráter eventual, respondendo por quaisquer danos ou extravio a que tiver dado causa;

IV – a comunicação à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação quando do recebimento de quaisquer mensagens de correio eletrônico indesejáveis, de conteúdo ilícito, imoral ou que possam vir a prejudicar a imagem da Prefeitura Municipal de Cajamar ou a segurança de seus dados ou informações; e

V – a imediata comunicação à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação quando da ocorrência de qualquer dano ou irregularidade observada nos equipamentos ou evidência de violação das normas em vigor, não podendo acobertar, esconder ou ajudar a esconder violações de terceiros, sob pena de responsabilização.

§1º Em caso de dano, manutenção ou erro de sistema, o usuário deverá realizar abertura de chamado interno à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação para tomar as providências cabíveis.

§2º Caso o equipamento tecnológico seja de propriedade de empresa prestadora de serviço, não podendo ser solucionado pela Prefeitura Municipal de Cajamar, compete à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação intermediar a solução do serviço por meio de abertura de chamado junto à empresa competente.

§3º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, independentemente de responsabilidade Administrativa, Civil e Penal, poderá culminar na limitação ou bloqueio do acesso do usuário infrator aos recursos de rede.

§4º O processo formal e a respectiva documentação comprovando os acessos e procedimentos indevidos porventura realizados serão encaminhados à Secretaria Municipal de Justiça, para as providências cabíveis.

Art. 7º É vedado aos usuários:

I – fornecer, por qualquer motivo, seu login e senha de acesso para outrem;

II – fazer uso do login e da senha de terceiro;

III – utilizar arquivos que impliquem violação de direitos autorais, de propriedade intelectual ou de qualquer material protegido;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1110

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Página | 17

- IV – utilizar os recursos da tecnologia da informação em desacordo com os princípios éticos da Administração Pública;
- V – visualizar, acessar, expor, armazenar, distribuir, editar ou gravar material de natureza pornográfica, racista, jogos, música, filmes, redes sociais e outros relacionados, por meio do uso de recursos de computadores da Prefeitura Municipal;
- VI – acessar sites ou serviços que representem risco aos dados ou à estrutura de redes da Prefeitura Municipal;
- VII – fazer cópias não autorizadas dos softwares desenvolvidos ou adquiridos pela Prefeitura Municipal;
- VIII – fazer uso dos equipamentos informáticos, telefonia e softwares a fim de satisfazer interesse pessoal; e
- IX – utilizar equipamentos externos e/ou pessoais (pendrive, HD externo, etc.), sem prévio pedido fundamentando à Secretaria Municipal e com sua autorização, nos equipamentos informáticos da Prefeitura Municipal de Cajamar que possam danificar ou prejudicar o desempenho das máquinas.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA GESTÃO DE INFORMÁTICA

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação, instituída por meio da Lei Complementar nº 214 de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.701/2022, gerenciar e executar o suporte técnico aos recursos tecnológicos da Prefeitura Municipal de Cajamar, bem como a manutenção da rede lógica e dos equipamentos de informática e, ainda:

- I – criar, gerir e excluir o login de usuário;
- II – instalar as estações de trabalho, bem como instalar/remover os softwares necessários à realização de atividades da Prefeitura Municipal de Cajamar;
- III – remover qualquer sistema ou arquivo não licenciado ou estranho às atividades da Prefeitura Municipal de Cajamar cujo conteúdo seja ilícito, imoral ou que possa vir a prejudicar a imagem ou a segurança de seus dados ou informações;
- IV – proceder o atendimento ao usuário, por meio de abertura de chamado interno, em caso de erro ou inatividade do sistema ou equipamento;
- V – proceder à abertura de chamado junto as empresas prestadoras de serviços informáticos e de redes;
- VI – bloquear o acesso a sítios e o recebimento de mensagens de conteúdo ilícito, imoral ou que possam prejudicar a imagem da Prefeitura Municipal de Cajamar ou a segurança de seus dados ou informações;
- VII – suspender provisoriamente, até deliberação superior, o acesso à Internet, Portal do Servidor (Intranet) e demais utilitários do usuário que violar alguma regra constante neste Decreto;
- VIII – substituir, remanejar, reconfigurar ou abrir equipamentos de informática;
- IX – propor a baixa patrimonial de equipamentos tecnológicos junto à Secretaria Municipal competente; e
- X – realizar backup semanal de todos os dados armazenados nos servidores internos da Prefeitura Municipal de Cajamar.

Art. 9º O suporte ao usuário será realizado presencialmente ou remotamente, de acordo com a necessidade do serviço, iniciando-se a partir de chamado efetuado pelo servidor, disponível na Intranet.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDE

Seção I Do uso da Rede Institucional

Art. 10. A utilização das estações de trabalho pelos usuários obedecerá às seguintes regras:



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1110

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Página | 18

I – o acesso à estação de trabalho e à rede da Prefeitura Municipal de Cajamar deverá ser realizado exclusivamente via login e senha disponibilizados pela Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação;

II – o login e a senha são pessoais e intransferíveis, sendo o usuário responsável por toda a ação praticada com uso desses dados;

III – antes de se ausentar do seu local de trabalho, o usuário deverá efetuar o logout/logoff da rede ou bloqueio da estação de trabalho através de senha;

IV – é vedado ao usuário realizar, por conta própria, a abertura, remoção ou alteração das configurações dos equipamentos de informática ou da rede;

V – é vedado ao usuário realizar, por conta própria, o remanejamento de sua estação de trabalho, bem como interferir em remanejamentos ou substituições realizadas pela Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação;

VI – havendo necessidade de instalação, manutenção e suporte técnico em hardware, sistema ou software não disponível em sua estação de trabalho, o usuário deverá abrir chamado através da intranet solicitando providências;

VII – os arquivos e documentos institucionais devem ser armazenados preferencialmente no servidor de rede da Prefeitura Municipal, não sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação eventual perda de arquivos ou documentos gravados na estação de trabalho do usuário ou em outros dispositivos;

VIII – ocorrendo a exclusão acidental de arquivo de rede, a Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação não será responsável pelo dano e muito menos pela recuperação do arquivo;

IX – somente será permitida a guarda, na rede da Prefeitura, de arquivos relacionados às atividades institucionais do Município;

X – não é permitida a alteração das configurações de rede;

XI – caso seja necessário a inclusão/adição de equipamentos (notebook, switches, PC e etc.) que não sejam patrimônio da Prefeitura Municipal de Cajamar, deverá o usuário solicitar autorização expressa, por meio de abertura de chamado, junto à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação; e

XII – por medida de segurança, não serão liberados os acessos às pastas da rede local e muito menos o uso das impressoras da Prefeitura Municipal de Cajamar e demais recursos nos equipamentos tecnológicos que não sejam de patrimônio Municipal.

Seção II

Do uso da Internet

Art. 11. A utilização da Internet, que engloba desde a navegação a sites, downloads e uploads de arquivos, será disciplinada da seguinte forma:

I – o acesso às mídias sociais e aos conteúdos multimídias, tais como filmes, músicas e animações, é restrito às atividades relacionadas ao desempenho das funções institucionais; e

II – é proibido utilizar os recursos da instituição para download ou distribuição de software ou dados não legalizados.

§1º Todo tráfego de navegação é passível de ser monitorado pela Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação e armazenado em repositórios que permitam a auditoria quando necessário.

§2º A Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação poderá impor restrições de acesso a endereços eletrônicos na internet que ofereçam potenciais riscos à rede de computadores, ou comprometam o uso da banda de rede, e o desempenho e a produtividade das atividades do servidor.

Seção III

Do uso de Correio Eletrônico (e-mail)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1110

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Página | 19

Art. 12. As contas oficiais de e-mail da Prefeitura Municipal devem ser utilizadas para transmitir e receber informações relacionadas às atividades administrativas.

Art. 13. O uso do e-mail institucional abrange o envio, recebimento e gerenciamento de conteúdo e será disciplinado da seguinte forma:

I – a disponibilização de correio eletrônico, identificada por um login e uma senha, fica a cargo de abertura de chamado junto a Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação a depender do cargo e serviço desempenhado;

II – o uso do e-mail institucional deve se restringir às atividades institucionais;

III – é proibido propagar mensagens em cadeia ou "pirâmides"/"correntes", independentemente da vontade do destinatário de receber tais mensagens, assim como e-mails com conteúdo pornográfico, racista ou discriminatório;

IV – é proibido o envio de e-mails mal-intencionados, tais como "mail bombing" ou sobrecarregar um usuário, site ou servidor;

V – é de responsabilidade do usuário a manutenção da caixa de e-mail, evitando acúmulo de mensagens e arquivos obsoletos;

VI – é restrito o cadastramento do e-mail fornecido pela Prefeitura Municipal em sites ou cadastros que não tenham relação direta com a execução das funções institucionais do usuário;

VII – é vedado o uso de e-mail não oficial para qualquer atividade relacionada à instituição.

Parágrafo único. Caso a Prefeitura Municipal julgue prudente, poderão ocorrer bloqueios de e-mail com arquivos anexos que comprometam a capacidade da rede, perturbem o bom andamento dos trabalhos ou exponham a rede a riscos de segurança; de arquivos com código executável e outras extensões comumente utilizadas por vírus que serão automaticamente bloqueadas.

Seção IV

Do uso das Impressoras

Art. 14. Fica regulamentado o uso das impressoras da seguinte maneira:

I – sempre que possível, deverá ser feito reaproveitamento de papel;

II – a Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação é responsável por intermediar a substituição de toner das impressoras e demais suprimentos, posterior à abertura de chamado interno realizado pelo servidor; e

III – só serão admitidas impressões e cópias relacionadas às atividades institucionais.

§1º As Secretarias Municipais que tem a base institucional no exterior do Paço Municipal deverão retirar o toner e demais suprimentos junto à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação.

§2º Caso a Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação não possa efetuar o reparo na impressora, será realizada abertura de chamado junto à empresa prestadora de serviço.

Seção V

Do uso da Intranet

Art. 15. O Portal do servidor e a intranet, bem como as informações neles disponibilizadas, observarão as seguintes diretrizes:

I – o acesso à intranet será restrito aos servidores da Prefeitura Municipal de Cajamar, por intermédio de login e senha pessoal e intransferível;

II – as informações disponibilizadas no portal e na intranet da Prefeitura Municipal devem ser limitadas àquelas de interesse da Instituição;

III – o conteúdo deverá ser estruturado de modo a privilegiar a informação, a transparência e a prestação de serviço aos usuários; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1110

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Página | 20

IV – a arquitetura deve propiciar rapidez de acesso e uso intuitivo dos comandos e opções, facilitando a navegação, e serão utilizados padrões técnicos que não exijam equipamentos de grande desempenho ou programas pouco difundidos para acesso ao portal e à intranet e seus respectivos serviços.

Parágrafo único. O Portal do Servidor é desenvolvido em parceria entre a Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação com a empresa prestadora de serviço, competindo a ambas a supervisão, a programação visual e a arquitetura do portal e da intranet, bem como sugerir as alterações que se fizerem necessárias.

Seção VI

Do uso de Equipamentos de Telefonia

Art. 16. O sistema de telefonia da Prefeitura Municipal de Cajamar é composto de linhas analógicas de telefonia fixa, telefonia VoIP e móvel celular, visando prover meios que ampliem ou permitam a rede de comunicação institucional e acesso rápido à internet.

Parágrafo único. As linhas de telefonia fixa, ou telefonia VoIP são compostas de ramais configurados em aparelhos telefônicos IP.

Art. 17. A responsabilidade pelo uso e guarda dos aparelhos, equipamentos e demais acessórios de comunicação que integram o serviço de telefonia da Prefeitura Municipal de Cajamar é atribuída à Secretaria Municipal receptora, na entrega ou instalação dos equipamentos.

Art. 18. A solicitação de ramal deverá ser realizada por meio de abertura de chamado interno junto à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação, posterior a autorização do gestor da Secretaria Municipal onde o servidor está locado.

Art. 19. O uso dos equipamentos de telefonia atenderá as seguintes diretrizes:

I – é vedado a alteração das configurações dos aparelhos VoIP após a instalação;

II – é permitido a alteração do volume de toque dos equipamentos de telefonia desde que não afete as atividades institucionais, vedado o modo silencioso (toque inaudível);

III – havendo necessidade de manutenção ou alteração da configuração do equipamento, o usuário deverá realizar abertura de chamado junto à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação;

IV – o uso dos equipamentos de telefonia é exclusivo para dirimir assuntos institucionais; e

V – é vedado a configuração do número de telefone pessoal (fixo ou móvel) nos equipamentos de telefonia da Prefeitura Municipal para recebimento de chamadas pessoais.

Seção VII

Do uso de Serviço de Mensageria

Art. 20. A mensageria é o serviço, por meio de softwares, que permite a rápida comunicação interna entre as equipes de cada Secretaria Municipal bem como externa, seja com empresas terceirizadas prestadoras de serviço ou municípios.

Art. 21. A Secretaria Municipal que tenha interesse em utilizar os aplicativos de mensageria deverá realizar abertura de chamado junto à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação, para que esta analise a viabilidade e, posteriormente, realize a configuração.

Art. 22. O uso de mensageria sujeita-se as seguintes regras de boas práticas:

I – é vedado o uso institucional de mensageria para dirimir assuntos pessoais;

II – é vedada a utilização de número de telefone particular no sistema de mensageria institucional;

III – observar e respeitar todos os termos, políticas e demais normas de utilização de mensageria, sistemas ou funcionalidades de titularidade de terceiros que se faça necessário acessar ou utilizar para fins e/ou por ocasião do uso regular dos módulos de software não personalizado que integram a Prefeitura Municipal de Cajamar, conforme legislação vigente;

IV – não divulgar, publicar ou incorporar em relação a suas mensagens conteúdo que:



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1110

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Página | 21

- a) viole a legislação ou direitos de terceiros garantidos por contrato ou instrumentos afins;
- b) seja falso, ambíguo, inexato, exagerado, incompleto ou desatualizado, de forma que possa induzir o destinatário a erro;
- c) tenha caráter ofensivo ou que possa implicar em qualquer tipo de violência, ameaça, calúnia, injúria, difamação;
- d) incite a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
- e) caracterize violação ou invasão da privacidade e/ou intimidade;
- f) constitua violação de direitos de propriedade intelectual, pirataria de software, produtos e/ou serviços protegidos por direitos autorais ou afins;
- g) veicule, incite ou estimule a pedofilia ou atos relacionados à prostituição ou similares, material pornográfico, obsceno ou contrário à ética das relações intersubjetivas e aos bons costumes;
- h) seja caracterizado como spam;
- i) incorpore malwares; e
- j) inclua links que possam remeter para sites que possuam quaisquer dos conteúdos mencionados acima.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do usuário do serviço de mensageria o modo de tratamento entre funcionários e munícipes, ficando a cargo da Secretaria Municipal onde o servidor está locado a fiscalização.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 23. O descumprimento das disposições contidas neste decreto caracteriza infração funcional, a ser apurada em Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. A critério do Secretário Municipal, uma vez instaurado o processo administrativo disciplinar, o usuário poderá ter a suspensão cautelar da correspondente autorização de uso, mediante bloqueio dos recursos da tecnologia da informação.

Art. 24. O usuário identificado como causador de ações indevidas aos recursos da tecnologia da informação terá seu login imediatamente suspenso pela Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação, dando-se expressa ciência ao Secretário Municipal respectivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias, junto as demais Secretarias Municipais a formalização do Termo de Consentimento de que trata o Anexo Único deste Decreto.

Art. 26. No caso de novos usuários deverão formalizar o Termo de Consentimento mediante solicitação da Secretaria Municipal de origem.

Art. 27. Em caso de modificação de alguma das regras acima estipuladas, os usuários serão informados em tempo hábil para conhecimento e para adoção das providências necessárias, se for o caso.

Art. 28. Sem prejuízo da incidência de regras previstas em normas específicas, as disposições deste Decreto se aplicam, no que couber, à modalidade de trabalho realizado à distância.

Art. 29. Em conformidade com este Decreto, a Administração Pública Municipal adotará também Política de Segurança da Informação afim de minimizar os riscos de violação ou perdas de qualquer ativo de Tecnologia da Informação.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1110

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Página | 22

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.653 de 27 de julho de 2006.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 9 de janeiro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONSENTIMENTO

Declaro para os devidos fins estar ciente de minhas responsabilidades quanto à utilização dos RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO colocados à minha disposição pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, comprometendo-me a respeitar esta política, assumindo as penalidades administrativas, civis e penais decorrentes de eventual desvio de finalidade e do desrespeito às normas estabelecidas no Decreto nº 7.115, de 9 de janeiro de 2024.

Comprometo-me, ainda, a aceitar possíveis alterações e regulamentações futuras, assim como estar ciente e de acordo sobre o monitoramento das atividades desenvolvidas por meio destes recursos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Nome do Funcionário: _____

R.E. Nº _____ CARGO _____ SETOR _____

SECRETARIA _____

E-MAIL INSTITUCIONAL* _____

*Inserir logo após ser criado pela Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação.

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018, o Requerente expressa a sua autorização, a seguir:

() AUTORIZO () NÃO AUTORIZO, a coleta dos meus dados pessoais pela Prefeitura Municipal de Cajamar, nos moldes dos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

Cajamar/SP., _____ de _____ de _____.

ASSINATURA: _____

DECRETO Nº 7.116, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 6º DO DECRETO Nº 6.055/2019 E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.460/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 a qual “Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública”, regulamentada, em âmbito Municipal, por meio do Decreto nº 6.055, de 17 de junho de 2019, que dispôs sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, bem como instituiu a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1110

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Página | 23

Considerando que a participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, deverá ser efetivada por meio do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Federal nº 13.460, de 28 de junho de 2017;

Considerando a necessidade de proceder a composição do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, após conclusão dos trabalhos da Comissão de Seleção de Avaliação, nos autos do Processo Administrativo nº 11.107/2023;

Considerando que a Controladoria Geral do Município, por meio do Ofício nº 125/2023 - CGMC, nos autos do Processo Administrativo nº 11.107/2023, comunicou a composição dos membros titulares e suplentes, nos termos do art. 6º do Decreto nº 6.055/2019 alterado pelo Decreto nº 6.379/2020;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 11.107/2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados como membros titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, nos termos do § 3º, do art. 6º, do Decreto nº 6.055, de 17 de junho de 2019, alterado pelo Decreto nº 6.379, de 18 de novembro de 2020, os servidores públicos e cidadãos a seguir relacionados:

I – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

- a) representantes no eixo Saúde e Desenvolvimento Social:
Membro Titular: Bianca Mendes da Silva Lucas – RG nº 54.271.099-7
Membro Suplente: Alessandra Semião dos Santos Castro – RG nº 28.972.105-2
- b) representantes no eixo Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos:
Membro Titular: Leydiane Alves do Nascimento – RG nº 40.420.698-0
- c) representantes no eixo Educação, Cultura e Esportes:
Membro Titular: Ramiro Gomes do Paço – RG nº 10.369.622-2
- d) representantes no eixo Segurança Urbana e Defesa Civil:
Membro Titular: Rafael Silveira Mendes Cardoso – RG nº 32.951.497-0

II - REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- a) representante da Controladoria Geral do Município:
Membro Titular: Patrícia Hamassaki da Silva – RE nº 14.436
Membro Suplente: Gabriel Vinícius Costa Bacharelli – RE nº 19.332
- b) representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Membro Titular: Beatriz Fernandes das Dores – RE nº 18.545
Membro Suplente: Flávia Tenório Lopes – RE nº 10.171
- c) representante da Secretaria Municipal de Educação:
Membro Titular: Marina Carreira Garcia – RE nº 14.562
Membro Suplente: José Soares de Oliveira Neto – RE nº 18.504
- d) representante da Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação:
Membro Titular: Rômulo Guitarrari Azzoni – RE nº 12.620
Membro Suplente: Rosiane Rosa Correa de Lima Mariano – RE nº 13.383

§1º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerada a qualquer título.

§2º Na ausência ou impedimento do Conselheiro titular, assumirá o respectivo suplente.

Art. 2º O mandato do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, será de 2 (dois) anos, observando-se o período de 01/01/2024 a 31/12/2025, permitida sua recondução, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 6.055/2019.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1110

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Página | 24

Art. 3º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, na execução de suas atribuições, deverá observar as disposições do Decreto nº 6.055/2019 alterado pelo Decreto nº 6.379/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de janeiro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 79, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

Fica revogada, a designação para função de confiança de SUPERVISOR, concedida a servidora pública GUACIARA FERREIRA DA SILVA – RE 10.064, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 80, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

Fica designada a servidora pública GUACIARA FERREIRA DA SILVA – RE 10.064, ocupante do cargo de provimento efetivo, detentora de nível superior, para a Função de Confiança de CHEFE DE DIVISÃO, Nível Remuneratório FCE IV, da Divisão de Gestão de Motoristas do Departamento de Gestão de Frotas, nos termos do inciso III, alínea “c” do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 54/2023

Processo Administrativo nº 3105/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de dieta e suplemento alimentar para distribuição gratuita à pacientes residentes em Cajamar, cujos casos não foram atendidos pela Secretaria de Saúde de São Paulo, bem como para atendimento de processos judiciais, conforme especificações constantes no Edital.

Tendo em vista o erro no valor do Item 11 publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (D.O.M) de 08/01/2024 Página 4/5 - EDIÇÃO Nº 1109.

Onde-se lê Item 11 - R\$ 0,1630 (cento e sessenta e três milésimos de real), leia-se Item 11 - R\$ 0,1700 (dezessete centavos).

Cajamar, 09 de janeiro de 2024

José Enoque da Silva Garcia - Secretário Municipal de Saúde

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2023

Processo Administrativo nº 10.296/2023

OBJETO: Contratação de empresa para especializada para locação e fornecimento de equipamentos e serviços da Rede de Comunicação Digital (voz e dados) e dos Sítios Remotos de Propagação, com cobertura mínima de 99% do município, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, peças, materiais, acessórios, instalações, adequações, implantações, programações, ativações, treinamentos e integração, conforme padrão aberto DMR Tier III (Digital Mobile Radios), com protocolo digital ETSI-TS-102-361 e chave de criptofonia AMBE +2 como medida de segurança, operando no espectro de radiofrequência dentro da subfaixa de frequência de VHF de 148 a 174 MHz, além da integração com sistema de comunicação 4G/LTE, para uso das equipes de emergência (Guarda Civil Municipal, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte e Coordenadoria de Defesa Civil) conforme características a seguir, incluindo terminais de Rádios Fixos, Móveis e Portáteis, bem como os Consoles de Despacho, Projeto de legalização ou adequação junto à ANATEL, conforme Edital.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1110

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Página | 25

Pelo exposto, a Secretaria Municipal de Segurança de Defesa Social, decide por conhecer a impugnação administrativa interposta pela empresa VISION NET LTDA, CNPJ nº 13.134.811/0001-27, para no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE.

Julgamento na íntegra, disponível no site: www.cajamar.sp.gov.br.

Cajamar, 09 de janeiro de 2024

Edmilson José Padovani – Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2023

Processo Administrativo nº 12.222/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fretamento de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual para participantes dos programas sociais, esportivos e acadêmicos desenvolvidos pela Prefeitura de Cajamar, conforme especificações constantes no Edital.

CONTRATADA: PRELUDIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Valor (es): Lote 01: Item 1 - Valor Unitário R\$ 1.486,40 e Item 2 - Valor Unitário R\$ 17,32. Lote 02: Item 1 - Valor Unitário R\$ 1.281,55 e Item 2 - Valor Unitário R\$ 15,68. Lote 03: Item 1 – Valor Unitário R\$ 1.120,90 e Item 2 – Valor Unitário R\$ 14,29.

O fornecimento dos itens contratados será diretamente acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº. 8666/93.

Fiscal de Ata: Cristina Bueno dos Santos – RE: 14.415

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 14/12/2023.

ADMINISTRAÇÃO

INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

PORTARIA Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

INSTITUI a Comissão Especial Técnica para avaliação e validação (prova de conceito) do Processo Administrativo nº 137/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 03/2023, que tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO, MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DAS BASES DE DADOS HISTÓRICOS E ATUAIS; INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO DE SOFTWARES ADMINISTRATIVOS PARA A GESTÃO DO IPSSC. COMPREENDENDO OS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL; CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA; COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PROTOCOLO, CONTROLE INTERNO, ALMOXARIFADO CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023.”

Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem a Comissão Especial Técnica:

I – José Braz de Souza Junior

II – Carlos Eugênio de Oliveira Junior

III – Priscila Figueiredo Vaz Moura

IV – Élcio Silva Del Tio

A Prova de Conceito deverá ser aplicada de acordo com as regras previamente estabelecidas no Edital, em especial no Termo de Referência do Processo Licitatório nº 137/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 03/2023.

A Prova de Conceito será realizada em data a ser designada pelo pregoeiro.

Os membros da Comissão Especial Técnica não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo

